

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 46, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza monetariamente as taxas de registro e porte de armas de fogo previstas no Anexo da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 8º, inciso III e §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, e no art. 1º, inciso II, Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, os valores das taxas de registro e porte de armas de fogo previstas no Anexo da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para os itens I, II, V, VI, VII e VIII da tabela do Anexo I, utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 12/2003 (a partir da data da criação da taxa) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 93,34% que, aplicando-se o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resulta em percentual de atualização monetária de 46,67%.

§ 2º Para os itens III e IV da tabela do Anexo I, utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 06/2008 (a partir da data do último reajuste) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 52,25% que, aplicando-se o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resulta em percentual de atualização monetária de 26,12%.

Art. 2º. Os valores das taxas de registro e porte de armas de fogo previstas no Anexo da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, atualizados monetariamente por esta Portaria, vigoram a partir da publicação da Lei nº 13.202, de 08 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Para fins de restituição, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 13.202/2015, considerar-se-ão exclusivamente os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da referida Lei. Art.

3º. Revoga-se a Portaria Interministerial nº. 702, de 31 de agosto de 2015. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação. HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES ALEXANDRE MORAES

ANEXO

Tabela de Valores das Taxas de Fiscalização e Controle de Armas de Fogo

ATO ADMINISTRATIVO	R\$
I - Registro de arma de fogo	88,00
II - Renovação de certificado de registro de arma de fogo	88,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	75,67
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	75,67
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.466,68
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.466,68
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	88,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	88,00

Publicada no DOU N° 21, de 30 de janeiro de 2017 (segunda feira)